

Termo de CONTRATO Nº 100/2014, DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE FINAL DE ANO NOS DIAS 26 E 27 DE DEZEMBRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO, E A EMPRESA JESSICA E. SILVA PAULO - ME, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 107/2014, CARTA CONVITE Nº 47/2014.

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 24.856.569/0001-11, representada pela secretária **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 879.539.271-87, aqui designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JESSICA E. SILVA PAULO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito, inscrita no CNPJ sob nº 17.791.269/0001/0001, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para o **Fornecimento dos Objetos Licitados do LOTE: 01. ITENS(04, 09, 10, 12 E 13).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os produtos e serviços entregues através do Departamento de Administração, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 11.300,00(ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente ao Fornecimento dos Objetos Licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado após a Prestação dos Serviços, de acordo com os números requisitados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada À VISTA, após a execução dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____ - _____ da **Secretaria de Finanças**, sendo na fonte: **100.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora até 31/12/2014, a partir de 19/12/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JESSICA E. SILVA PAULO – ME.
CNPJ.: 17.791.269/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: